

Alterado - Lei 1.089/85



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 1.088 -

SÚMULA: "Altera para 70% (setenta por cento) o limite de valores para créditos suplementares do orçamento de 1985 e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a elevar para 70% (setenta por cento) o limite para a abertura de créditos suplementares que trata o Artigo' 4º da Lei Municipal nº 1.057 de 16 de Novembro de 1984 Orçamento Geral do Município.

Artigo 2º - A elevação dos limites que trata esta lei, usara como recursos o que dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta Lei entraá em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia ,
10 de Outubro de 1.985

Marcos Antonio Loyola
Presidente da Câmara

Valdir Antonio Wobeto
1º Secretário